

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.083/95

De 06 de dezembro de 1995.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Sales Oliveira, para o exercício de 1.996.

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento geral do Município de Sales Oliveira, para o exercício de 1.996, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 5.547.000,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e sete mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	4.732.000,00
Receita Tributária	439.000,00	
Receitas de Contribuições	100.000,00	
Receita Patrimonial	306.000,00	
Receita Industrial	170.000,00	
Transferências Correntes	3.646.000,00	
Outras Receitas Correntes	71.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	815.000,00
Operações de Crédito	300.000,00	
Alienação de Bens	15.000,00	
Transferências de Capital	500.000,00	
TOTAL DA RECEITA		5.547.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira Estado de São Paulo

Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislativo	R\$	215.000,00
03- Administração e Planejamento		758.000,00
08- Educação e Cultura		1.729.000,00
10- Habitação e Urbanismo		653.000,00
11- Indústria, Comércio e Serviços		200.000,00
13- Saúde e Saneamento		1.180.000,00
15- Assistência e Previdência		342.000,00
16- Transportes		470.000,00

TOTAL DA DESPESA **R\$ 5.547.000,00**

2 - POR PROGRAMAS

01- Processo Legislativo	R\$	215.000,00
07- Administração		499.000,00
08- Administração Financeira		220.000,00
41- Educação da Criança de 0 a 6 anos		653.000,00
42- Ensino Fundamental		523.000,00
45- Ensino Supletivo		71.000,00
46- Educação Física e Desportos		109.000,00
48- Cultura		361.000,00
49- Educação Especial		12.000,00
57- Habitação		15.000,00
58- Urbanismo		221.000,00
60- Serviços de Utilidade Pública		388.000,00
62- Indústria		200.000,00
75- Saúde		634.000,00
76- Saneamento		526.000,00
77- Proteção ao Meio Ambiente		20.000,00
81- Assistência		68.000,00
82- Previdência		342.000,00
88- Transporte Rodoviário		470.000,00

TOTAL DA DESPESA **R\$ 5.547.000,00**

3 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

01- Despesas Correntes	R\$	3.889.000,00
02- Despesas de Capital		1.658.000,00

TOTAL DA DESPESA **R\$ 5.547.000,00**

4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO **215.000,00**



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

01- Câmara Municipal	215.000,00	
PODER EXECUTIVO		5.332.000,00
02- Chefia do Executivo	321.000,00	
03- Administração	172.000,00	
04- Finanças	265.000,00	
05- Educação e Cultura	1.729.000,00	
06- Serviços Públicos	853.000,00	
07- Saúde e Saneamento	1.180.000,00	
08- Assistência e Previdência	342.000,00	
09- Estradas de Rodagem	470.000,00	
TOTAL DA DESPESA		5.547.000,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado:

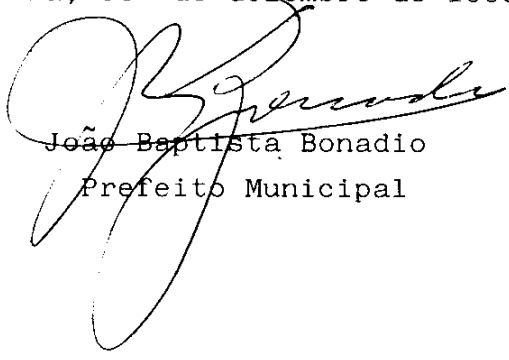
a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, nos termos da legislação em vigor;

b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

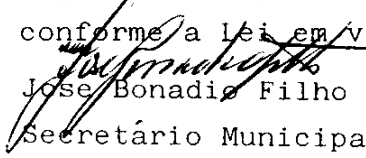
ARTIGO 5º - A autorização contida na alínea "b" do artigo anterior, fica também concedida ao Legislativo para que mediante ato da Mesa, suplemente as dotações de seu orçamento, observado o limite de 30% (trinta por cento), e utilizando sempre de recursos oriundos da anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 06 de dezembro de 1995.


João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a lei em vigor


José Bonadio Filho
Secretário Municipal